

- l) Um representante dos pais e encarregados de educação;
- m) Um representante dos alunos.

21.º Os membros da direcção da Escola que não integram o conselho consultivo participam nas respectivas reuniões sem direito a voto.

22.º Ao conselho consultivo compete:

- a) Pronunciar-se sobre o projecto educativo, o plano anual de actividades, bem como outros assuntos de interesse para a actividade da Escola;
- b) Propor iniciativas que considere relevantes para a prossecução dos objectivos e das actividades da Escola.

23.º O pessoal docente e não docente da Escola deve ser contratado nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, sem prejuízo da possibilidade de recurso ao regime de destacamento ou requisição.

24.º O financiamento público da Escola proveniente do Orçamento do Estado é assegurado, em partes iguais, pelos Ministérios da Educação e da Cultura.

25.º Nos encargos a suportar por cada um dos ministérios, nos termos do número anterior, devem ser considerados os recursos disponibilizados por cada uma das partes, designadamente os relativos a instalações, equipamento e pessoal.

26.º A Escola entra em regime de instalação, aplicando-se-lhe, com as necessárias adaptações, o regime de instalação estabelecido no Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto.

27.º A comissão instaladora é nomeada por despacho do director regional de Educação do Norte, sob proposta do presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico.

28.º A presente portaria produz os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000, sem prejuízo de o início de funções da comissão instaladora se reportar, para todos os efeitos, a 1 de Setembro de 1999.

29.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 28 de Agosto de 2000.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Ministro da Cultura, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 796/2000

de 20 de Setembro

Pela Portaria n.º 518/94, de 8 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Malpartida uma zona de caça associativa situada no município de Almeida, com uma área de 1345 ha, válida até 8 de Julho de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º e no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, até 31 de Maio de 2012, a concessão da zona de caça associativa de Malpartida (processo n.º 1401-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Malpartida, município de Almeida, com uma área de 1345 ha.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 518/94, de 8 de Julho.

3.º É revogada a Portaria n.º 485/2000, de 24 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 9 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Agosto de 2000.

### Portaria n.º 797/2000

de 20 de Setembro

Pela Portaria n.º 450/94, de 30 de Junho, foi concessionada à Associação de Caçadores de São Miguel de Acha uma zona de caça associativa situada no município de Idanha-a-Nova, com uma área de 2500 ha, válida até 29 de Junho de 2000, tendo, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, pela Portaria n.º 1000/97, de 24 de Setembro, a sua área sido reduzida para 1679,7225 ha.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º e no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça associativa de São Miguel de Acha (processo n.º 1448-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de São Miguel de Acha, Oledo e Proença-a-Velha, município de Idanha-a-Nova, com uma área de 1212,8325 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 450/94, de 30 de Junho, alterada pela Portaria n.º 1000/97, de 24 de Setembro.

3.º É revogada a Portaria n.º 385/2000, de 28 de Junho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Agosto de 2000.